

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000013130**

NOME DO INFRATOR: RONALDO MALTA LAUDARES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00274, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00073, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000013130**

NOME DO INFRATOR: RONALDO MALTA LAUDARES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00274, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00073, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000013134**

NOME DO INFRATOR: MARCICLEIA FERNANDES DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00311, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00137, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000040424**

NOME DO INFRATOR: RAUL ELIAS PIEDADE DE LIMA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração AUT-1-S/22-11-00985, por contrariar o então vigente art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995, alterada pela Lei Estadual nº 9.575/2022, com base no art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000035902**

NOME DO INFRATOR: CESAR DIAS CARDOSO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DETERMINOU A ANULAÇÃO do Auto de Infração AUT-2-S/22-02-00642, ante a ausência de motivação, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000035756**

NOME DO INFRATOR: WESLEY RIBEIRO DE SOUZA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-09-00820, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-09-00652, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000012810**

NOME DO INFRATOR: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 60 do Decreto Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 4.325.230,00 referente ao Auto de Infração AUT-1-S/18-03-00019, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 701889919119), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000013263**

NOME DO INFRATOR: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 11 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 do Decreto Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 3.992.520,00 referente ao Auto de Infração AUT-18-03/1152177, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 701889919064), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1213157**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000009883**

NOME DO INFRATOR: LUCIDIO RODRIGUES RIBEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-03-00199, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00063.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000010347**

NOME DO INFRATOR: ANA FLUVIA PINHO SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-03-00255, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00095.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000010360**

NOME DO INFRATOR: ANTONIA MOTA CARVALHO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-03-00246, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00088.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000011154**

NOME DO INFRATOR: PATRICIA CRISTINA LEMOS DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00185, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00013.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000011578**

NOME DO INFRATOR: EDISON DA CONCEIÇÃO REIS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00477, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, no que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00226.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000011826**

NOME DO INFRATOR: CARMEM TICIANA MULLER

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-03-00209, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29,